PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO 18/2026

"Altera o inciso VII do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.081/2023, e dá outras providências."

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso VII do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.081, de 20 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º……

VII – Centro de Múltiplo Uso FÁTIMA FERNANDES DE ALMEIDA – situado a Rua Cleomenes de Oliveira nº 83 – Jardim Panorama – Jardim – MS;

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 2.081/2023, com alteração promovida pela Lei n. 2.162/2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA
Prefeito Municipal

JARDIM/MS, 15 de Maio de 2026

Ver. Tereza Moreira - presidente
Presidente(a)

DOC: 1778853515

PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, Juliano da Cunha Miranda, que visa alterar o inciso VII do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.081/2023. A finalidade da proposição é denominar o Centro de Múltiplo Uso situado na Rua Cleomenes de Oliveira, nº 83, Jardim Panorama, como **"FÁTIMA FERNANDES DE ALMEIDA"**.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Competência e Iniciativa

A matéria versa sobre a administração de bens públicos e a atribuição de nomes a logradouros e prédios municipais, o que constitui assunto de **interesse local**, conforme o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

2. Do Atendimento ao Princípio da Impessoalidade e Interesse Público

A proposição cumpre rigorosamente o **Princípio da Impessoalidade** e as exigências da **Lei Federal nº 6.454/1977**, uma vez que a homenageada é falecida.

O **interesse público** da medida é cristalino e está sobejamente demonstrado pela trajetória da Sra. Fátima Fernandes de Almeida. O fato de ter sido a **primeira mulher eleita para o cargo de Vereadora** no Município de Jardim confere à proposta um caráter de preservação do patrimônio histórico e cultural imaterial da cidade. Além disso, sua condição de servidora pública efetiva reforça o vínculo de mérito com a Administração Municipal, justificando a denominação do Centro de Múltiplo Uso como forma de reconhecimento estatal.

3. Da Técnica Legislativa

O projeto observa as regras da **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, conforme exigido pelo Art. 204-A da Lei Orgânica de Jardim. A estrutura do texto é clara:

- **Art. 1º:** Realiza a alteração pontual do dispositivo anterior, mantendo a numeração original.
- **Art. 2º:** Garante a segurança jurídica ao confirmar a vigência das demais disposições da lei alterada.
- **Art. 3º:** Estabelece a cláusula de vigência imediata.

III. CONCLUSÃO

Diante da robusta justificativa histórica e do pleno atendimento aos requisitos legais, este parecer conclui pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 018/2026. A homenagem proposta não apenas cumpre as formalidades jurídicas, mas também promove o resgate da memória política e administrativa do Município de Jardim.

É o parecer.

Jardim - MS, 20 de maio de 2026.

Eduarda Raiane da Silva
OAB/MS 29.640
Assessora Juridica Parlamentar.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL?

Solicitação de parecer: 19/05/2026 09:32
Prazo: 25/05/2026
Comissão: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final?
Status do parecer: Encerrado

Observações da solicitação:

Resposta da Comissão
Data: 20/05/2026
Situação: Favorável

I – RELATÓRIO
Trata-se do Projeto de Lei nº 018/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa alterar o inciso VII do art. 4º da Lei Municipal nº 2.081/2023, para denominar o Centro de Múltiplo Uso, localizado na Rua Cleomenes de Oliveira, nº 83, Jardim Panorama, como “Fátima Fernandes de Almeida”.
A proposição vem acompanhada de justificativa que destaca a trajetória da homenageada como servidora pública efetiva e sua relevância histórica como a primeira mulher eleita vereadora no Município de Jardim/MS.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR
A matéria encontra respaldo jurídico e regimental, conforme já assentado no parecer jurídico.
No tocante à **competência**, trata-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a atuação do Município na denominação de bens públicos.
Quanto à **iniciativa**, a proposição é formalmente adequada, uma vez que a iniciativa legislativa é concorrente, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa.
No que se refere ao **mérito jurídico-administrativo**, destaca-se:

- observância ao **princípio da impessoalidade**, tendo em vista tratar-se de homenagem póstuma;
- compatibilidade com a Lei Federal nº 6.454/1977;
- presença de **interesse público qualificado**, evidenciado pela trajetória da homenageada.

A Sra. Fátima Fernandes de Almeida:

- foi servidora pública efetiva do Município, com atuação reconhecida;
- destacou-se pela conduta ética, humana e participativa;
- possui **relevância histórica inequívoca**, por ter sido a primeira mulher eleita vereadora em Jardim/MS, contribuindo para a ampliação da representatividade feminina na política local.

Tal contexto confere à proposição caráter não apenas administrativo, mas também de **preservação da memória institucional e valorização da história política do Município**.
No aspecto da técnica legislativa, o projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, estrutura adequada e segurança jurídica.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE**, opinando **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 018/2026.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2026.

Vereador Gláucio Cabreira
Relator

COMISSÃO DE HONRARIAS

Solicitação de parecer: 19/05/2026 09:32
Prazo: 25/05/2026
Comissão: Comissão de Honrarias
Status do parecer: Encerrado

Resposta da Comissão
Data: 20/05/2026
Situação: Favorável

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 018/2026 dispõe sobre a denominação do Centro de Múltiplo Uso localizado no Município de Jardim/MS, atribuindo-lhe o nome de “Fátima Fernandes de Almeida”.

A matéria vem instruída com justificativa que evidencia a trajetória da homenageada.

É o relatório.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Compete a esta Comissão analisar o mérito da homenagem proposta.

Da análise dos autos, verifica-se que a iniciativa atende plenamente aos critérios que orientam a denominação de bens públicos como forma de reconhecimento institucional.

A homenageada:

- foi **servidora pública efetiva**, exercendo suas funções com compromisso, ética e proximidade com a população;
- teve atuação marcada por postura **humana, participativa e dedicada ao interesse público**;
- possui destaque histórico relevante, sendo a **primeira mulher eleita vereadora no Município de Jardim**, fato que representa marco na construção da participação feminina na política local;
- contribuiu significativamente para o fortalecimento da cidadania e da representatividade democrática.

A denominação proposta não apenas reconhece sua trajetória individual, mas também:

- valoriza a memória política do Município;
- reforça o papel da mulher nos espaços de poder;
- promove referência institucional para futuras gerações.

Dessa forma, a homenagem revela-se **justa, proporcional e alinhada ao interesse público**, atendendo aos princípios que regem a Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

Diante da relevância histórica, social e institucional da homenageada, esta Comissão de Honrarias manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 018/2026.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2026.

Vereadora Marilsa Bambil
Relatora